



RESOLUÇÃO Nº 14/2024 - CD

Regulamenta a capacitação do pessoal docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CD/Fuern), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 20 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrado no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atendimento das atuais exigências institucionais de expansão e consolidação da pós-graduação Stricto Sensu, da pesquisa, da melhoria do ensino de graduação e do aprimoramento da extensão universitária da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de Junho de 1994, que permite o afastamento de servidor para fins de estudo, estágio ou treinamento;

CONSIDERANDO Lei complementar nº 700, de 24 de março de 2022 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o processo nº 04410059.000088/2024-53- SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a capacitação do pessoal docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), nos termos dos capítulos desta Resolução.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 2º A capacitação docente tem como objetivo elevar o nível de qualificação dos professores do quadro efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) com vistas a melhorar seu desempenho no desenvolvimento das atividades fins da instituição.

Art. 3º Os níveis e modalidades da capacitação docente serão os seguintes:

I – estágio pós-doutoral;

II – curso de doutorado;

III – curso de mestrado;

IV – curso de especialização;

V – treinamento.

Art. 4º O estágio pós-doutoral, destinado ao docente que possui título de doutor, visa à inserção de pesquisadores da Uern em grupos de pesquisa de outras instituições no país ou no exterior para o desenvolvimento de atividades conjuntas, das quais resulte produção científica vinculada às linhas de pesquisa de filiação do professor.

Art. 5º O curso de doutorado visa à formação de pesquisadores, condição desejável para o exercício qualificado das funções de professor universitário no ambiente acadêmico do ensino, pesquisa, extensão e inserção na pós-graduação.

Art. 6º O curso de mestrado tem como objetivo fundamental a qualificação para o exercício docente, condição desejável para o exercício das suas funções acadêmicas e o prosseguimento da capacitação em nível de doutorado.

Art. 7º O curso de especialização destina-se ao aperfeiçoamento profissional do servidor docente, com foco em determinada área de conhecimento ou demanda de mercado que contribua com as funções desenvolvidas pelo docente no âmbito da Uern.

Art. 8º O treinamento destina-se a atender, de maneira mais imediata, as necessidades de formação e atualização profissional resultantes das exigências da dinâmica docente.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 9º A liberação para a capacitação docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I– consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern (PDI) e com o plano de capacitação docente departamental, coordenado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

II– vinculação a grupo de pesquisa da Uern certificado no Diretório do CNPq;

III– a publicação de um artigo científico, no mínimo qualis B5, segundo critérios das respectivas áreas de pesquisa, nos 3 (três) últimos anos antes da liberação;

IV– conceito mínimo de 3 (três) do curso de pós-graduação Stricto Sensu da IES de destino do candidato reconhecido e autorizado pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras;

V– atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias;

VI – observância do tempo de serviço a cumprir na instituição, conforme preceitua a legislação em vigor, em especial ao cumprimento do interstício, no caso de previsão de aposentadoria no retorno da liberação;

VII – cumprimento do prazo de estágio probatório conforme Legislação em vigor;

VIII – adimplência administrativa e acadêmica com a Uern;

IX– não comprometimento das atividades departamentais;

X-ter regime de trabalho na Uern de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas no caso dos servidores beneficiados pela Lei Estadual Nº 685/2021, de 08 de setembro de 2021.

§1º O número de docentes afastados para a capacitação não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de professores constituintes do quadro efetivo do departamento.

§2º Não haverá liberação de servidores docentes para cursos de especialização e nem de treinamento.

Art. 10. A liberação somente será permitida uma vez para cada modalidade de capacitação (estágio pós-doutoral, doutorado e mestrado), durante a trajetória funcional do docente na Uern, tendo o caráter progressivo em nível de pós-graduação.

Art. 11. O professor liberado para a capacitação docente em níveis de estágio pós-doutoral, doutorado e de mestrado deverão dedicar a carga horária do seu regime de trabalho às atividades relacionadas a pós-graduação.

Art. 12. A liberação para capacitação no exterior será em níveis de pós-doutorado, doutorado e mestrado, condicionada à apresentação de um projeto de pesquisa de relevante interesse institucional para a Uern.

Parágrafo Único. A liberação para capacitação no exterior em nível de estágio pós-doutoral, doutorado e mestrado está condicionada à anuência do Governo do Estado com a respectiva publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO

Art. 13. O planejamento e a elaboração do plano de capacitação do pessoal docente deverão atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Uern e será realizado nos departamentos acadêmicos, sob coordenação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

§1º O plano de capacitação docente departamental, em nível Stricto Sensu, deverá ser atualizado a cada dois anos.

§2º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) organizar e sistematizar as informações contidas nos planos de capacitação docente departamentais.

Art. 14. O plano de capacitação docente departamental será elaborado em formulário próprio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) e nele deverão constar:

I– nível de qualificação dos docentes;

II– tempo de serviço na Uern e em outras instituições, se for o caso, passível de incorporação; III – grupo (s) e linha(s) de pesquisa a que pertence o professor candidato à capacitação;

IV– níveis e formas de capacitação;

V– instituição onde se realizará a capacitação;

VI – datas de saída e retorno da capacitação;

VII – áreas prioritárias de capacitação com suas justificativas.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 15. O processo de liberação para a capacitação, em nível Stricto Sensu, do pessoal docente terá início no Departamento Acadêmico, que remeterá a documentação para apreciação técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 16. O processo de que trata o art. 15 será instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento próprio do candidato dirigido a chefia de departamento, solicitando a liberação; II – declaração de aceite no programa de pós-graduação (caso já esteja cursando alguma disciplina, apresentar o histórico);

III– projeto de pesquisa aprovado pela IES de destino;

IV– parecer do líder do grupo de pesquisa da Uern ao qual o candidato está vinculado, sobre a relevância do projeto para a consolidação do grupo;

V– certificado do grupo de pesquisa pela IES no CNPq;

VI – currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;

VII– certidão da Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DP/Propeg/Uern) informando sobre a situação funcional do docente (tempo de serviço, averbação, avaliação de estágio probatório, processo de sindicância, processo administrativo disciplinar e previsão de aposentadoria);

VIII– nada consta da Biblioteca;

IX– nada consta da Direção da Faculdade;

X- nada consta da Diretoria de Pesquisa/Propeg

XI– nada consta da Diretoria de Pós-Graduação/Propeg;

XII– memorando da chefia imediata direcionado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propeg), indicando a temporalidade do pedido, data de início e término, implicação em substituição, justificativa da liberação para capacitação demonstrando a aplicabilidade e relevância do projeto de pesquisa para o departamento;

XIII- ata da reunião do departamento que deliberou sobre o afastamento para a capacitação do docente;

XIV- termo de compromisso conforme anexo I.

Art. 17. Após apreciação técnica, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propeg) decidirá pela procedência ou improcedência do pedido de liberação.

§ 1º Deferido o pedido, os autos serão encaminhados ao gabinete da reitoria para fins da emissão da respectiva portaria.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de liberação, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias à Presidente da Fuern.

Art. 18. Em caso de mudanças de instituição, de área de conhecimento ou de projeto de pesquisa, após a concessão do afastamento, o docente deverá comunicar a chefia do departamento e enviar a documentação plausível para a apreciação em plenária departamental.

Parágrafo único. Após apreciação departamental, o processo deverá ser reaberto e remetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propeg) para as providências cabíveis.

Art. 19. Os docentes liberados para capacitação, na forma das presentes normas, estarão, para todos os efeitos legais, no exercício de suas funções, não devendo, portanto, sofrer perdas remuneratórias.

Art. 20. O departamento, ao conceder liberação para fins de capacitação, obriga-se a garantir o período de afastamento aprovado, não podendo solicitar a convocação do servidor técnico administrativo para reassumir suas atividades, salvo nos casos de:

I- desligamento do curso;

II- trancamento de matrícula do curso;

III - rendimento acadêmico insatisfatório;

IV - infração destas normas.

CAPÍTULO V – DO PRAZO DE LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 21. A liberação para a capacitação terá duração de até:

I - 12 (doze) meses para o estágio pós-doutoral;

II -24 (vinte e quatro) meses para o doutorado;

III - 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;

IV - 6 (seis) meses para Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) - mestrado;

V - 12 (doze) meses Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) - doutorado.

Art. 22. O docente afastado para capacitação de Estágio Pós-Doutoral poderá solicitar, até 45 dias antes do término do afastamento em vigor, a prorrogação por até 12 (doze) meses.

Art. 23. O docente afastado para capacitação de Doutorado poderá solicitar, até 45 dias antes do término do afastamento em vigor, a prorrogação por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24. A solicitação a que se refere os art. 22 e 23 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I– requerimento ao departamento, solicitando a prorrogação;

II– relatório das atividades desenvolvidas até a data de solicitação da prorrogação, com parecer do orientador;

III– plano de trabalho para o período da prorrogação;

IV– justificativa do orientador para a prorrogação solicitada.

V– memorando da chefia imediata direcionado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propeg), indicando a temporalidade do pedido de prorrogação, com data de início e término, com justificativa e informar se a liberação implicará em contratação;

VI–ata da reunião departamental que deliberou sobre a aprovação da prorrogação.

§ 1º Após a análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propeg) e emissão de parecer final sobre a aprovação da prorrogação, deverá esta protocolar o processo e remetê-lo à Reitoria para emissão de portaria.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação da liberação para capacitação, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias para à Presidente da Fuern.

§ 3º Em caso de decurso do prazo recursal ou de improvemento do recurso, a documentação deverá ser devolvida à unidade de lotação do requerente, devendo o servidor retornar imediatamente às suas atividades funcionais e notificar a referida Pró-Reitoria do seu retorno.

§ 4º Em caso de parecer desfavorável à prorrogação da liberação do servidor e sendo este bolsista institucional, caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propeg) comunicar a negativa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg).

Art. 25. Não haverá prorrogação para mestrados e doutorados para Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Art. 26. O docente que tenha obtido aprovação no estágio probatório na Uern e que esteja cursando programas de mestrado ou doutorado, poderá requerer a sua liberação, observando o art. 9º e seus incisos, por um período não superior ao tempo restante para a conclusão do curso, não computadas as prorrogações concedidas pelo programa.

Parágrafo único. O pedido de liberação de que trata o caput deste artigo deverá atender aos requisitos exigidos no art. 16 da presente Resolução, acrescido do histórico contendo as disciplinas já cursadas e plano de trabalho a ser desenvolvido durante a liberação.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE EM CAPACITAÇÃO

Art. 27. O acompanhamento do desempenho do docente em capacitação será de competência direta de seu departamento de lotação e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

§1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), relatório semestral, conforme Anexo II, devidamente endossado pela instituição em que se encontra em capacitação mediante parecer do orientador ou do coordenador do curso.

§ 2º A não observância, sem justificativa, da obrigação descrita no parágrafo primeiro implicará na suspensão imediata de benefícios vinculados à liberação.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) notificará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) os casos de desligamento, abandono e/ou conclusão do curso dos servidores bolsistas.

Art. 29. Após a conclusão do curso de mestrado ou doutorado, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), os seguintes documentos:

I – em caso de titulação *Stricto Sensu* em instituição no território nacional, cópia do diploma;

II – em caso de titulação *Stricto Sensu* em instituição estrangeira, cópia do diploma e respectiva revalidação, nos termos da legislação nacional vigente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a defesa da tese ou dissertação.

Parágrafo único. A não observância do disposto nesse artigo implicará no impedimento à progressão funcional e na abertura de processo administrativo para devolução de valores recebidos durante a liberação.

Art. 30. Após a conclusão do estágio pós-doutoral, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) e ao Departamento de lotação o relatório das atividades desenvolvidas ou certificado de conclusão do estágio, devidamente atestado pelo professor supervisor.

Art. 31. O docente deverá permanecer em atividade na Uern, sob o mesmo regime de trabalho vigente durante a liberação, após conclusão da pós-graduação e retorno ao departamento de origem, no mínimo, pelo mesmo tempo concedido para afastamento.

Art. 32. O docente deverá ressarcir financeiramente à Uern todas as despesas efetuadas em função do afastamento, nos seguintes casos:

I– não conclusão do curso e, conseqüentemente, a não obtenção do título pretendido;

II– não cumprimento do prazo de permanência na instituição por igual período ao da liberação.

III– não entrega da revalidação do diploma em até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de titulação *Stricto Sensu* em instituição estrangeira.

§1º O ressarcimento ao erário de que trata o caput deste artigo não será dispensado em hipótese alguma e não anulará outras sanções legais e disciplinares que possam vir a ser aplicadas decorrentes do descumprimento da presente norma.

§2º A aposentadoria por tempo de contribuição não desobriga o servidor docente do ressarcimento ao erário de que trata o caput deste artigo.

§3º O processo de ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), a qual notificará o servidor, garantindo-se os direitos inerentes aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º A notificação será feita preferencialmente por meio eletrônico para os endereços constantes no banco de dados da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O servidor docente somente poderá solicitar liberação para capacitação de nova titulação depois de decorrido tempo superior ao do afastamento anterior, contado a partir da data da obtenção do título.

§1º A exigência contida no caput deste artigo não se aplicará ao docente que, em capacitação em nível de mestrado, receber recomendação do programa para ingresso no doutorado no mesmo programa, sem defesa da dissertação, não podendo, entretanto, ultrapassar 48 meses de liberação.

§ 2º Sob nenhuma hipótese haverá liberação para capacitação na qual o servidor já foi intitulado.

Art. 34. Durante o período de liberação o servidor deverá gozar suas férias anuais, preferencialmente no mesmo período das férias estabelecidas pelo programa de pós-graduação, não sendo possível acumulação das mesmas.

Art. 35. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor (CD).

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 20 de agosto de 2024.

Professora Doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
José Jadson Arnaud Amâncio
Danillo Lima da Silva
Heryck Luiz Goes de Medeiros
Prof. Gutemberg Henrique Dias
TNS. Irani Lopes da Silveira Torres
Disc. Myzael Henrique Moura



Documento assinado eletronicamente por **Cíclia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 20/08/2024, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28580348** e o código CRC **18CF3BEF**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____ matrícula nº _____, docente lotado(a) no Departamento de _____ da (Faculdade/Campus) _____ da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em regime de trabalho de _____, devendo afastar-me das minhas funções (parcial ou integral), com o fim de frequentar na (IES) _____ durante _____ meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____ o curso de _____.

ASSUMO OS SEGUINTE COMPROMISSOS:

1. Permanecer em atividade na Uern, sob o mesmo regime de trabalho vigente durante a liberação, após conclusão da pós-graduação e retorno ao departamento de origem, no mínimo, pelo mesmo tempo concedido para afastamento;
2. Não interromper o desenvolvimento das atividades do curso, salvo por motivo de absoluta força maior, caso em que darei oficialmente ciência ao meu departamento e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) da Uern, para que sejam tomadas as devidas providências;
3. Dedicar-me em tempo integral às atividades relacionadas com a capacitação, de acordo com o meu regime de trabalho na Uern;
4. Enviar relatórios, dentro dos prazos estipulados, ao Setor de Capacitação e Educação Profissional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) e ao Departamento de origem;
5. Ressarcir à Uern de todas as despesas efetuadas em função da minha capacitação, na hipótese de não concluir o curso para o qual estou me afastando, nos prazos estabelecidos pelas Normas de Capacitação do Pessoal Docente da Uern; ou não entrega da revalidação do diploma em até 24 (vinte e quatro) meses nos casos de titulação *Strictu Sensu* em instituição estrangeira; ou não permanecer na Uern, durante, pelo menos, igual período ao do afastamento no mesmo regime de trabalho.
6. Nos casos de prorrogação de Doutorado e Pós-Doutorado, a solicitação deverá ser realizada em até 03 (três) meses antes do término do afastamento em vigor.
7. Em caso de prorrogação de liberação, reitero os compromissos firmados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 deste Termo de Compromisso.

FICO CIENTE, DESDE JÁ, QUE:

- a) entre as despesas efetuadas em função da minha capacitação, e que comporão a base de cálculo para ressarcimento, nos termos do item 5, acima, incluem-se o montante de salários do período, as parcelas de bolsa de estudo recebidas, os gastos com transportes custeados pela Uern (passagens aéreas e terrestres) e quaisquer vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento ou em razão dele;
- b) o atraso na remessa dos relatórios implicará na suspensão da minha bolsa, ou de quaisquer outros benefícios;
- c) a aposentadoria por tempo de serviço não me desobriga de indenizar a Uern, nos termos deste Termo de Compromisso, em caso de quebra do mesmo.

Mossoró-RN, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Telefone para contato: () _____

E-mail para contato: _____

Endereço atual:

Rua: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: ____ CEP: _____ - _____

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

MODELO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO SEMESTRAL RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEMESTRAIS

Semestre letivo: _____ - _____

Prazo para envio via SEI: 1º Semestre: até 31.08 e 2º Semestre: até 31.01

1 Identificação

Nome		E-mail	
		Telefone	
IES destino			
Programa			
Curso			
Início do curso		Bolsa	
Período de Referência			

2 Desempenho Acadêmico

(Deverão ser anexados os documentos comprobatórios de todas as atividades realizadas).

Disciplinas Cursadas	Carga Horária	Créditos	Conceitos

Estágios, seminários e/ou outras atividades	Carga Horária	Créditos	Conceitos

Créditos	Obrigatórios	Optativos
Obtidos no período		
Obtidos anteriormente		
Que faltam para completar o curso		

3 Desenvolvimento da Dissertação ou Tese

Estágio	Comentários:
Não iniciada	
Elaboração do projeto	
Revisão bibliográfica	
Coleta de dados	
Análise dos dados	
Preparação do exame de qualificação	

4 Produção científica no período

(podem ser anexadas tantas folhas quantas forem necessárias)

5 Parecer do Professor Orientador (Classificar e justificar o desempenho do orientado).

() Excelente () Muito Bom () Bom () Regular () Insuficiente

Justificativa:

6 Autenticação

Orientador		Orientando	
Nome		Nome	
_____ Assinatura		_____ Assinatura	

Coordenador do Programa	
Nome	
_____ Assinatura	